



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 084/18		Data da vistoria: 27/04/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 41.375/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		
EMPREENDEDOR: JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF: 183.313.276-91	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PIRAPITINGA E CASTELINHO – MATRÍCULA: 64.738		
ENDEREÇO: BR-462 SAÍDA PARA PERDIZES, HÁ 27.9 KM	N°:	BAIRRO:
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84 ZONA 23K X: 275.279 m E Y: 7.884.770 m S		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO: G-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) CAFEICULTURA	CLASSE: 1 120,00 hectares
Responsável pelo empreendimento JOÃO BATISTA MACHADO		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados ROSILENE APARECIDA ALVES SALES EDUARDO QUEIROZ DE ÁVILA		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO/PROCURADORIA - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Instalação e Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda Pirapitinga e Castelinho – Matrícula 64.738, localizado no município de Patrocínio/MG, para a implantação da atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte médio para as atividades de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma área de cultivo de 120,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 08/12/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 41.375/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/04/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 179,04 hectares da propriedade denominada Fazenda Pirapitinga e Castelinho, de propriedade do Senhor João Batista Machado.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da fazenda é o Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila – ART 14201700000003984001.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Pirapitinga e Castelinho (matrícula nº 64.738) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS84: X: 275.279 e Y: 7.884.770.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Pirapitinga e Castelinho; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 179,04 hectares, sendo 35,81 hectares de Reserva Legal, 01,25 de Reserva Legal da Matrícula 61.426, 16,08 de Áreas de Preservação Permanente e 125,87 hectares de cerrado, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA/MG 121.894/D. A propriedade possui Reserva Legal, devidamente averbada nas Matrículas: 33.796, 46.155 e 61.425.

No empreendimento há um curso hídrico, no qual o proprietário apresentou uma Certidão de Uso Insignificante N° 46591/2018, para o consumo agroindustrial e humano.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado, sub-dividido em cerrado sensu estrito e campo cerrado. Além disso, há formação de Floresta Estacional Semidecidual Montana ao longo do curso hídrico.

2.1 Cafeicultura

O empreendedor pretende instalar a atividade de cafeicultura no local, ocupando uma área de 120,00 hectares.

2.2 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que:

- Matrícula 64.738: sendo que a Reserva Legal é descrita na própria matrícula com área de 38,14,05 ha e averbada na AV-1, da matrícula 33.796, com área de 00,60,00 hectares. AV-1 da matrícula 46.155, AV-5/61.424, AV-2/61.425 com área de 06,50,00 ha.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 16,08,62 hectares ao longo do curso hídrico e estão em bom estado de conservação.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão vegetal de 103,54,22 hectares e o corte de 143 indivíduos arbóreos nativos de forma isolada, compreendidos na matrícula 64.738. Dentre elas estão as espécies, Angico, Mamica-de-Porca, Pau-terra, Capitão-do-mato, Aroeirinha, Caraíba, Ipê-amarelo, entre outras, conforme consta no censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou em vistoria, a existência de indivíduos de espécie florestal imune ao corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia áurea*) - Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988. **Os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos da área.**

O rendimento de material lenhoso gerado a partir da supressão dos 143 indivíduos somados ao desmate dos 103,54,77 ha será de 3.083,81 m³ de lenha, de acordo com o Censo e Inventário Florestal apresentados, que serão utilizados pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila, CREA-MG 66.420/D - ART14201700000003984001.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

4. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que de acordo com o site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> o polígono da Fazenda Pirapitinga e Castelinho apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Baixa e Média
Prioridade para Conservação Flora	Muito baixa e Alta
Fitofisionomia	Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Pirapitinga e Castelinho está instalado, conforme o IDE-Sisema.

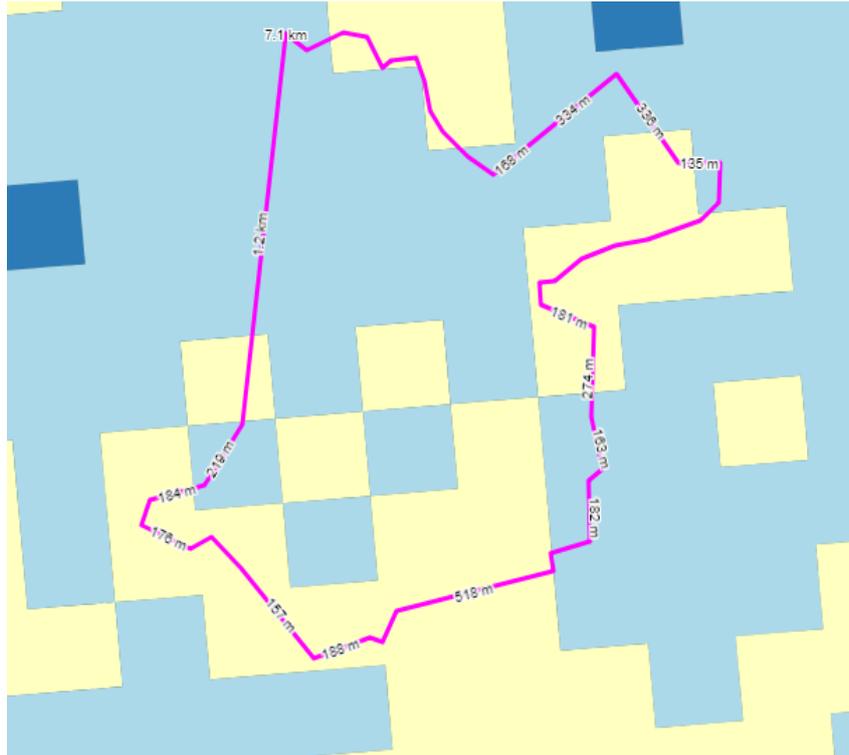


Figura 2: Imagem do IDE-Sisema demonstrando a vulnerabilidade natural do local



Figura 3: Imagem do IDE-Sisema demonstrando a prioridade para conservação da flora no local



Figura 4: Imagem do IDE-Sisema demonstrando as fitofisionomias do local

5. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.)”.

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser a inclusão de 05,96,04 hectares de cerrado denso, a título de reserva, constando no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e posteriormente incluído na matrícula do imóvel.

6. Condicionantes:

- Incluir os 05,96,04 hectares de cerrado denso localizados na propriedade, a Título de Reserva, constando no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e posteriormente averbar na matrícula do imóvel. Posteriormente, apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a matrícula com o acréscimo de Reserva Legal – Prazo 90 dias.
- Os indivíduos de espécies florestais imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, o Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), não poderão ser suprimidos da área.

7. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Instalação para cafeicultura e Supressão de Vegetação Nativa e cortes de árvores isoladas, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento JOÃO BATISTA MACHADO – Fazenda Pirapitinga e Castelinho, matrículas nº 64.738, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 1: Pequi (*Caryocar brasiliense*)



Foto 2: Vista geral da vegetação



Foto 3: Vista da Reserva Legal



Foto 4: Árvores isoladas a serem suprimidas



Foto 5: Vista geral da vegetação



Foto 6: Vista geral da vegetação